

**CONTRATO PADRÃO PARA INTERCONEXÃO CLASSE V - IP**

**CONTRATO DE INTERCONEXÃO CLASSE V -  
IP ENTRE  
REDES DE  
TELECOMUNICAÇÕES**

**Classe:** *(indicar classe)*

**Serviços:** *(indicar serviços)*

**Modalidade:** *(indicar modalidade)*

**Assinatura:** *(indicar data)*

**OPI:** *(indicar versão)*

**Homologação:** *(indicar data)*

**CONTRATANTES**

**SOLICITANTE:** *(indicar a razão social)*

**SOLICITADA:** TELEFÔNICA BRASIL S.A.

## ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES E DOCUMENTOS INTEGRANTES  
CLÁUSULA TERCEIRA – DO MARCO REGULATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL  
CLÁUSULA QUARTA – DA OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO E OFERTA DE REFERÊNCIA DE PRODUTOS DE ATACADO PARA INTERCONEXÃO CLASSE V  
CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PROVIMENTO DA INTERCONEXÃO  
CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES  
CLÁUSULA SETIMA – DAS TARIFAS, PREÇOS E REAJUSTES  
CLÁUSULA OITAVA – DO ACERTO DE CONTAS  
CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA  
CLÁUSULA DÉCIMA – DA IMPLEMENTAÇÃO E QUALIDADE DA INTERCONEXÃO  
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E SANÇÕES  
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DE FRAUDES  
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO DAS COMUNICAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS  
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES  
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE  
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES  
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL  
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES  
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NOVAÇÃO OU RENÚNCIA  
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUCESSÃO  
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES  
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO  
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO  
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA  
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS  
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL  
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO  
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

**CONTRATO DE INTERCONEXÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA (*razão social*) E TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

**EMPRESA** (*razão social da EMPRESA*), sociedade (*indicar o tipo de sociedade*), com sede na (*indicar endereço da sede*), Bairro (*indicar*), CEP (*indicar*), Cidade (*indicar*), Estado (*indicar*), inscrita no CNPJ/MF nº (*indicar*), representada na forma de seu (*indicar se Estatuto Social ou Contrato Social*) por seu(s) representante(s) legal (is) no final nomeado(s) e assinado(s), doravante denominada **EMPRESA** e

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Luís Carlos Berrini, 1.376, Bairro Cidade Monções, CEP 045071-936, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.558.157/0001-62, representada na forma de seu Estatuto Social por seu(s) representante(s) legal (is) no final nomeado(s) e assinado(s), doravante denominada **TBRASIL**,

ambas individualmente denominadas “**Parte**” e, em conjunto, “**Partes**” e considerando que

- (a) a **TBRASIL** é (i) concessionária do STFC nas modalidades Local e LDN na Região III do PGO, exceto no setor 33; (ii) autorizatória do STFC na modalidade LDI, na Região III do PGO e local e LDN no setor 33 dessa Região; (iii) autorizatória do STFC nas modalidades Local, LDN e LDI, nas Regiões I e II do PGO; (iv) autorizatória do SMP nas Regiões I, II e III do PGA-SMP; (v) autorizatória do Serviço de Comunicação Multimídia (“SCM”) em território nacional, nos termos dos Contratos de Concessão e dos Termos de Autorização, celebrados com a Agência Nacional de Telecomunicações (“ANATEL”);
- (b) a **EMPRESA** é autorizada do SCM, no interesse coletivo, nas áreas de prestação (*indicar*) previstas no(s) Termo(s) de Autorização (*indicar*) celebrado(s) com a ANATEL;
- (c) nenhuma das **Partes** é usuária final do SCM e utiliza a sua rede de suporte única e exclusivamente para a prestação de referido serviço a seus usuários finais;
- (d) a **EMPRESA** e a **TBRASIL** assinaram em (*indicar data*) o Acordo de Confidencialidade – Anexo 10 aplicável à troca de informações necessárias à formalização deste instrumento.

As **Partes** têm por si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Interconexão de Redes de Telecomunicações (“**Contrato**”) em conformidade com o Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução ANATEL nº 410, de 11 de julho de 2005 (“RGI”) e com o Plano Geral de Metas de Competição (PGMC), aprovado pela Resolução ANATEL nº 600, de 8 de novembro de 2012, sem prejuízo de outras normas vigentes aplicáveis e de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O presente **Contrato** tem como objeto a Interconexão Classe V entre as redes de telecomunicações de suporte do SCM (“Redes IP”) da **TBRASIL** e da **EMPRESA**, visando ao encaminhamento do tráfego, originado ou terminado na rede da **TBRASIL** ou da **EMPRESA**, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam se comunicar com usuários de serviços da outra rede ou acessar serviços nela disponíveis.
- 1.1.1 O presente **Contrato** se baseia no perfil do tráfego existente no momento de sua assinatura. Havendo mudança do perfil, a **TBRASIL** se reserva o direito de rever as condições técnicas e comerciais deste **Contrato**.
- 1.1.2 O acordo de nível de serviço (SLA) com qualidade de serviço (QoS) para suportar aplicações em tempo real como *streaming* de vídeo, VoIP, jogos interativos, rádio interativa, entre outros, serão objeto de serviços especiais a serem contratados da **TBRASIL**.
- 1.2 O objeto deste **Contrato** compreende, também, a remuneração pelo uso da Rede IP da **TBRASIL**, as condições técnicas, comerciais e jurídicas inerentes à interconexão de redes e as condições de compartilhamento de meios e infraestrutura exclusivamente para fins de interconexão.
- 1.3 Nenhuma **Parte** está obrigada ou tem direito a prover serviços, encaminhamento de tráfego ou utilização de rede não contemplados neste **Contrato**, salvo acordo específico formalizado entre as **Partes**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES E DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 2.1 As definições e termos técnicos empregados na OPI e neste **Contrato** devem ser interpretados de acordo com o significado estabelecido no glossário constante do Anexo 1 deste Contrato. Caso algum termo não esteja definido nesse Anexo, deverá ser utilizada a definição atribuída pela legislação e regulamentação aplicável.
- 2.2 Fazem parte integrante do presente **Contrato**, os seguintes documentos:
- |          |   |
|----------|---|
| Anexo 1  | Glossário   |
| Anexo 2  | Condições de Compartilhamento de Infraestrutura - CLASSE V - IP   |
| Anexo 3  | Solicitação da Interconexão - CLASSE V - IP   |
| Anexo 4  | Planejamento Técnico Integrado para Interconexão - CLASSE V – IP<br>Apêndice A do Anexo 4 – Procedimentos de Planejamento Técnico Integrado para Interconexão – CLASSE V – IP<br>Apêndice B do Anexo 4 - Projeto de Interconexão – CLASSE V – IP<br>Apêndice C do Anexo 4 - Localização e Abrangência dos POI e PPI - CLASSE V – IP |
| Anexo 5  | Procedimentos de Teste e Parâmetros de Qualidade - CLASSE V – IP  |
| Anexo 6  | Modalidades de Interconexão - CLASSE V – IP   |
| Anexo 7  | MPPO - CLASSE V – IP  |
| Anexo 8  | Tabela de Preços – CLASSE V – IP  |
| Anexo 9  | Tratamento de Fraudes - CLASSE V – IP   |
| Anexo 10 | Acordo de Confidencialidade   |
- 2.3 Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e de qualquer de seus Anexos, deverá prevalecer o disposto neste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO MARCO REGULATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 3.1 A consecução do objeto deste **Contrato** será regida pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial, pela legislação, regulamentos e normas de regência do setor de telecomunicações e suas eventuais alterações ou substituições, que vierem a ser editadas no âmbito das competências da ANATEL, que passarão a incidir sobre este **Contrato** desde o momento de suas vigências (“Marco Regulatório”).
- 3.2 A **EMPRESA** reconhece e aceita que o presente **Contrato** é firmado com fundamento na regulamentação vigente na data de sua assinatura e que a superveniência de alteração no Marco Regulatório poderá ensejar a revisão do **Contrato**.
- 3.3 As alterações no Marco Regulatório que afetem uma ou mais cláusulas deste **Contrato** não afetarão a eficácia das demais cláusulas, que permanecerão vigentes, devendo as **Partes** revisar as cláusulas que tiverem sido afetadas por tal alteração.

**CLÁUSULA QUARTA – DA OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO E OFERTA DE REFERÊNCIA DE PRODUTOS DE ATACADO PARA INTERCONEXÃO CLASSE V**

- 4.1 As **Partes** reconhecem e aceitam que as Ofertas Públicas de Interconexão (“OPI”) e Oferta de Referência de Produtos de Atacado para Interconexão Classe V (“ORPA”) e todas as suas estipulações, definições, princípios, premissas, critérios, condições técnicas, operacionais, comerciais e contratuais, bem como todos os anexos e apêndices e eventuais alterações, constituem documento de referência para a formação, negociação e alteração deste **Contrato** e seus Anexos.
- 4.2 A **EMPRESA** declara possuir plena ciência do inteiro teor da OPI Versão \_\_\_\_\_ e ORPA Versão \_\_\_\_\_ da **TBRASIL**, conforme homologadas pela ANATEL, e concorda com todos os seus termos e condições, sem qualquer ressalva.
- 4.3 As **Partes** poderão, a qualquer tempo alterar a OPI e a ORPA. Na hipótese de alteração no Marco Regulatório, as **Partes** examinarão a OPI e decidirão por sua alteração ou não. Ocorrendo alteração na OPI e na ORPA, fica reservado às **Partes** o direito de solicitar a revisão do **Contrato**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PROVIMENTO DA INTERCONEXÃO**

- 5.1 O provimento da Interconexão de Redes IP, será detalhado em um Projeto de Interconexão, o qual será objeto de reuniões de Planejamento Técnico Integrado entre as **Partes**, conforme descrito no Planejamento Técnico Integrado para Interconexão IP da OPI e da ORPA.
- 5.1.1 As **Partes** se obrigam a tratar como confidenciais todas as informações relativas ao Planejamento Técnico Integrado.
- 5.2 As **Partes** tornarão disponíveis Pontos de Interconexão (“POI”), Pontos de Presença para Interconexão (“PPI”) ou Ponto de Troca de Tráfego (“PTT”) no âmbito de suas redes, escolhendo a opção tecnicamente mais viável. Os pontos mencionados nesta cláusula constituem elementos demarcadores dos direitos, deveres e obrigações de cada **Parte**.
- 5.3 A Interconexão das Redes IP das **Partes** se dará por meio da conexão dos POI, PPI ou PTT correspondentes dentro da mesma Área Local.

- 5.4 A **TBRASIL** implementará o PTT no município mais populoso de cada Área de Registro (“AR”) em que detenha Poder de Mercado Significativo (“PMS”). Caso não exista PTT da **TBRASIL** na AR solicitada, ela deverá implementá-lo em até 90 (noventa) dias contados a partir da primeira solicitação de Interconexão Classe V que receber da **EMPRESA** para essa área.
- 5.4.1 As **Partes** poderão a qualquer tempo negociar prazos distintos do quanto previsto na cláusula 5.4 acima.
- 5.5 A identificação dos POI, PPI ou PTT e o dimensionamento de rotas ocorrerão com base nas informações originadas e acordadas pelas **Partes** nas reuniões de Planejamento Técnico Integrado, observadas as disposições contidas na OPI e na ORPA.
- 5.6 A implantação de novos POI, PPI ou PTT ou alteração dos já implantados ou em implantação será feita por intermédio de solicitação de Interconexão de Redes IP pela **EMPRESA** ou nas reuniões de Planejamento Técnico Integrado, mediante estudo de viabilidade realizado pela **TBRASIL**.
- 5.7 A **TBRASIL** será responsável por tornar disponível a capacidade de roteamento necessária à demanda nos pontos (POI, PPI ou PTT), tema que será debatido nas reuniões de Planejamento Técnico Integrado.
- 5.8 Quando não for tecnicamente possível a implementação de um POI no endereço solicitado, a **TBRASIL** deverá notificar a **EMPRESA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de Interconexão de Redes IP, observando-se os procedimentos regulamentares.
- 5.9 As **Partes** deverão utilizar, em benefício mútuo, padrões e tecnologias modernas para a Interconexão de redes.
- 5.10 As **Partes**, na execução do **Contrato**, não estão obrigadas a suportar nenhuma forma ineficiente de utilização da Interconexão, das redes ou dos equipamentos conectados.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1 Constituem direitos, garantias e obrigações das **Partes**, além de outras previstas neste **Contrato**:
- 6.1.1 Realizar reuniões de Planejamento Técnico Integrado, segundo os procedimentos contidos no Anexo 4 –deste **Contrato**.
- 6.1.2 Prover interfaces digitais para Interconexão, se contratado, de sua rede com a rede da outra **Parte**, nos respectivos POI, assegurando interconectividade e interoperabilidade, de acordo com as especificações técnicas, prazos e quantidades previstos neste Contrato e seus Anexos, na OPI e na ORPA e suas eventuais alterações.
- 6.1.3 Operar a sua rede sem causar prejuízos à outra **Parte**, encaminhando somente o tráfego autorizado por este **Contrato**, assumindo, inclusive, as responsabilidades decorrentes das sanções aplicadas em razão de descumprimento ao disposto nesta cláusula.
- 6.1.4 Permitir a troca de tráfego de informações em protocolo de comunicação IP originado em endereços IP, pertencentes a Sistemas Autônomos de uma das **Partes** ou de seus usuários, e terminado em endereços IP pertencentes a Sistemas Autônomos da outra **Parte** ou de seus usuários.
- 6.1.4.1 Na hipótese do interesse da **EMPRESA**, no âmbito do presente **Contrato**, poderá ser solicitado à **TBRASIL** encaminhamento de tráfego destinado a redes de terceiros, desde que devidamente acordado entre as Partes.

- 6.1.5 Garantir o perfeito funcionamento dos elementos de rede e infraestrutura de sua responsabilidade, que sejam utilizados na execução da Interconexão objeto deste **Contrato**, se for contratado.
- 6.1.6 Informar imediatamente a ocorrência de quaisquer falhas ou defeitos na sua rede que possam causar impacto significativo na rede ou nos serviços da outra **Parte**.
- 6.1.7 Comunicar todas as alterações na sua rede que possam afetar a rede da outra **Parte**, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de sua efetivação e com nível de detalhamento que permita conhecer inclusive os efeitos das referidas alterações. A **Parte** afetada deverá se manifestar sobre as alterações no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação.
- 6.1.7.1 As alterações na rede da **EMPRESA**, que possam afetar a rede da **TBRASIL**, somente poderão ser implementadas após anuência da **TBRASIL**.
- 6.1.8 Informar à outra **Parte**, as eventuais interrupções programadas do serviço objeto do presente **Contrato**, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.
- 6.1.9 Executar, em conjunto, os testes sistêmicos e os testes necessários à ativação da Interconexão (se contratada), cuja realização não poderá ser injustificadamente negada.
- 6.1.9.1 Se o resultado dos testes necessários à ativação da Interconexão demonstrar a impossibilidade de ativação da Interconexão, as **Partes** devem solucionar as pendências e repetir os testes até que seja possível ativá-la.
- 6.1.10 Manter e avaliar periodicamente os índices de qualidade, disponibilidade, continuidade e os padrões de desempenho da Interconexão (se contratada).
- 6.1.11 Assegurar a conformidade de seus equipamentos e instalações com as normas de certificação editadas pela Anatel e com os requisitos técnicos especificados na OPI e na ORPA.
- 6.1.12 Garantir continuidade no Projeto de Interconexão por intermédio da observância dos planos de restauração e de contingência especificados na OPI e na ORPA.
- 6.1.13 Não interromper ou degradar, de forma intencional, o tráfego de telecomunicações nas suas próprias redes, entre as redes interconectadas e na interligação interna ao Assinante ou Usuário, salvo hipóteses contempladas no presente **Contrato**.
- 6.1.14 Responsabilizar-se por toda e qualquer contestação decorrente de reclamações e inadimplência de seus Assinantes e Usuários, assumindo o ônus decorrente.
- 6.1.15 Manter válidas todas as outorgas, licenças, registros e aprovações governamentais ou quaisquer outros documentos necessários à execução de suas atividades, desde que a obtenção de tais outorgas, licenças, registros, aprovações e documentos sejam de sua responsabilidade nos termos da legislação aplicável.
- 6.1.16 A ampliação das Interconexões somente poderá ocorrer se, por 2 (dois) meses consecutivos, o valor do pico mensal de utilização da capacidade total for superior a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade nominal. Por sua vez, a redução das Interconexões somente poderá ocorrer se, por 2 (dois) meses consecutivos, o valor do pico mensal de utilização da capacidade total for inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade nominal.
- 6.1.16.1 Para o cálculo do pico mensal, deverá ser considerado o valor do percentil 95 de todas as medições realizadas no mês.

6.1.16.2 Para solicitações de ampliação de Interconexão deverá ser respeitada como capacidade mínima de disponibilização de acessos 1 (um) Giga-Ethernet.

6.1.17 Cada Parte será responsável pelo recolhimento dos respectivos tributos e encargos, incidentes e relativos ao objeto do presente **Contrato**, na qualidade de responsável tributário, conforme estabelecido na legislação vigente.

6.1.18 Cada **Parte** assegura e garante que não é usuária final do SCM, relacionado à Interconexão objeto deste **Contrato**, e que utilizará sua rede de suporte única e exclusivamente para a prestação do SCM a seus usuários finais, devidamente tributados conforme a legislação vigente, incluindo o ICMS.

6.1.18.1 Tendo em vista o disposto no item acima no Convênio ICMS nº 17, de 05 de abril de 2013 e Ato COTEPE nº 13, de 13 de março de 2013, ou outros convênios e atos que venham a substituí-los, haverá o diferimento e/ou a isenção do ICMS sobre o serviço de telecomunicações, de forma que não haja incidência do ICMS na relação de Interconexão de Redes IP, desde que a **EMPRESA** comprove sua adesão ao convênio acima referido.

6.1.18.2 Na hipótese de qualquer exigência do fisco estadual acerca do não recolhimento do ICMS por qualquer das **Partes**, em razão da Interconexão, objeto deste **Contrato**, a **Parte** que não tiver obedecido ao disposto na cláusula anterior obriga-se, desde já, a ressarcir imediatamente a outra **Parte** por todos os valores eventualmente exigidos pelas autoridades fiscais.

6.1.19 A **TBRASIL** possui um plano de implementação da tecnologia IPV6 em seus equipamentos. Diante disso, a **TBRASIL** se compromete a comunicar aos clientes assim que o serviço estiver disponível para utilização.

6.1.19.1 Se houver qualquer antecipação na implementação da tecnologia IPV6, a **TBRASIL** se compromete a disponibilizá-la a seus clientes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TARIFAS, PREÇOS E REAJUSTES**

7.1 Para fins de cobrança da Interconexão de Redes IP, a **EMPRESA** será enquadrada em uma determinada modalidade de Interconexão, de acordo com os requisitos estabelecidos no Anexo 6 deste Contrato. Os preços e condições de cada modalidade de Interconexão estão descritos no Anexo 8 deste Contrato.

7.2 A remuneração pela Interconexão das Redes IP das **Partes**, se darão *pro rata die*, considerado o período de utilização da(s) Porta(s) IP, entre o primeiro e o último dia do mês da apuração.

7.3 O reajuste dos preços previstos no Anexo 8 deste Contrato ocorrerá anualmente. O índice de reajuste a ser aplicado será o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) publicado regularmente pela Anatel.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACERTO DE CONTAS**

8.1 Os preços mensais cobrados pela Interconexão de Redes IP são apresentados no Anexo 8 deste **Contrato**, sendo os valores compostos por (i) parcela inicial, referente à instalação da Interconexão de Redes IP, que deve ser paga após a conclusão da referida instalação, e (ii) parcelas mensais referentes ao provimento da Interconexão de Redes IP. Em caso de Projeto



Especial, condições comerciais podem ser acordadas entre as **Partes** por meio de proposta específica a ser apresentada pela **TBRASIL**.

- 8.2 Os preços constantes no Anexo 8 deste **Contrato** são líquidos, sendo a **EMPRESA** responsável pelo pagamento de todos e quaisquer tributos e encargos incidentes, de modo que o valor a ser pago à **TBRASIL** será o resultado do preço líquido acrescido dos tributos e encargos incidentes.
- 8.3 O valor mensal a ser pago pela **EMPRESA** à **TBRASIL**, na forma acima descrita, relativo ao mês de ativação ou desativação do serviço, será proporcional ao número de dias do mês comercial (trinta dias) que a Interconexão de Redes IP permanecer instalada.
- 8.3.1 Os valores proporcionais a que se refere a cláusula anterior não se aplicarão para as solicitações de desativação que tenham prazo inferior a 30 (trinta) dias. Nessas hipóteses, será cobrado o valor integral da mensalidade da Interconexão de Redes IP instalada.
- 8.4 Os valores devidos pela **EMPRESA** à **TBRASIL** serão pagos mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações ("NFFST"), ou qualquer outro documento de cobrança.
- 8.4.1 Os preços mensais a serem pagos pela **EMPRESA** à **TBRASIL** serão discriminados em NFFST, ou outro documento de cobrança, que indicará, por cada Interconexão de Redes IP, o período de referência equivalente ao mês comercial vinculado à data de vencimento acordada entre as **Partes**. O valor a ser pago por cada Interconexão de Redes IP que tenha sido ativada ou desativada durante o período de faturamento será apurado conforme o disposto na cláusula 8.3 deste **Contrato**.
- 8.4.2 A **TBRASIL** deverá apresentar à **EMPRESA** a NFFST ou o documento de cobrança, contendo detalhamento da Interconexão de Redes IP objeto da cobrança e de eventuais períodos de interrupção e os créditos decorrentes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do seu vencimento, quando apresentados por meio físico (em papel) ou eletrônico (arquivo eletrônico ou magnético).
- 8.5 As reclamações relativas à falta de entrega da NFFST ou outro documento de cobrança, com exceção da primeira fatura, somente serão consideradas se efetuadas por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data de seu respectivo vencimento.
- 8.5.1 Neste caso, o prazo de vencimento da fatura será prorrogado devendo a **EMPRESA** realizar o pagamento em até 5 (cinco) dias contados da entrega da nova NFFST ou outro documento de cobrança.
- 8.5.2 Decorrido o prazo da cláusula anterior, as reclamações sobre falta de entrega de NFFST ou outro documento de cobrança demandarão o envio de nova NFFST, conforme previsto na cláusula 8.5.2, entretanto, sem o direito à prorrogação de prazo para pagamento. Neste caso, aplicar-se-á, na NFFST subsequente, multa, juros por atraso e correção monetária.
- 8.6 A **EMPRESA** poderá contestar os débitos cobrados em até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da NFFST ou do documento de cobrança.
- 8.6.1 A contestação deverá ser feita por escrito, acompanhada da devida justificativa e:
- Mediante o pagamento da parte incontroversa pela **EMPRESA**, e
  - Se versar exclusivamente sobre os valores lançados na NFFST, envolvendo questões tais como: divergência sobre data de instalação/retirada da Interconexão de Redes IP, Interconexão de Redes IP não localizada, erro de cadastro, concessão de créditos por interrupção e outras técnicas/operacionais.

8.6.2 Não poderão ser objeto de contestação da NFFST, questões relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais pelas **Partes**, sendo que para esses deverá ser seguido o procedimento para solução de conflitos previsto na Cláusula Vigésima Quinta.

8.7 A **TBRASIL** deverá apresentar, por escrito, o resultado fundamentado da apuração da contestação no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da contestação pela **EMPRESA**.

8.7.1 Dependendo da complexidade da contestação, o resultado de sua apuração poderá ultrapassar o prazo acima estipulado.

8.7.2 Caso a contestação seja considerada procedente, e tendo sido o valor contestado já pago, a **EMPRESA** terá direito a um crédito, na próxima NFFST ou documento de cobrança, equivalente ao montante contestado, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, e correção monetária com base no índice que estabelece a regulamentação ou, na falta deste, pela variação do IGP-DI ou qualquer outro índice que reflita a variação do período, contada da data de pagamento pela **EMPRESA** até a data do retorno da contestação pela **TBRASIL**.

8.7.3 Caso a contestação seja considerada improcedente e não tendo sido ainda pago o valor contestado, a **EMPRESA** deverá pagar o referido valor contestado na NFFST subsequente, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, e correção monetária com base no índice que estabelece a regulamentação ou, na falta deste, pela variação do IGP-DI ou qualquer outro índice que reflita a variação do período.

8.8 As **Partes** acordam que, sobre os valores devidos em função do objeto do presente **Contrato**, não será admitida qualquer retenção ou compensação unilateral de valores oriundos de outros acordos firmados pelas **Partes**, ainda que líquidos, certos e exigíveis.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

9.1 O compartilhamento de infraestrutura para Interconexão ocorrerá nas condições técnicas e comerciais previstas no Anexo 2 deste **Contrato**, obrigando-se a **TBRASIL** a emitir sua concordância ou manifestar eventual recusa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação de compartilhamento.

9.2 O compartilhamento de equipamentos, infraestrutura, facilidades e outros visando à implementação da Interconexão deverá observar o respectivo planejamento da **TBRASIL** e não inclui o uso de comutadores e outros equipamentos utilizados para provimento de funções adicionais àquelas necessárias para assegurar a Interconexão de Redes IP.

9.3 A energia elétrica e espaços necessários deverão ser avaliados caso a caso, adotando-se as regras e procedimentos legais que regulam a cessão de meios e espaço.

9.4 A infraestrutura para instalação dos meios de transmissão para as interconexões está limitada às disponibilidades existentes nos POI e PPI apresentados na OPI e ORPA da **TBRASIL**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA IMPLEMENTAÇÃO E QUALIDADE DA INTERCONEXÃO**

10.1 A Interconexão de Redes IP de cada POI, PPI ou PTT, localizado na rede de uma das **Partes**, com o correspondente POI, PPI ou PPT, localizado na rede da outra **Parte**, se dará por meios de transmissão para Interconexão (“MTI”).

10.1.1 A responsabilidade pelo provimento e/ou ampliação do MTI será da **Parte** solicitante.

10.1.2 As condições de atendimento serão objeto de projeto especial sempre que a **Parte** solicitante pretenda contratar (i) o provimento dos acessos da Interconexão objeto deste **Contrato** junto à outra **Parte**, e/ou (ii) a Interconexão em PTT diverso da relação de localização e abrangência dos POI e PPI constantes no Apêndice C do Anexo 4,.

10.1.3 Caso a **EMPRESA** se enquadre na modalidade 1 da TABELA 1.0 do Anexo 6 –deste **Contrato**, os custos de MTI, somente para o encaminhamento do tráfego de Interconexão, serão divididos igualmente entre a **EMPRESA** e a **TBRASIL**.

10.2 A **PARTE** que prover o MTI será responsável pela instalação, operação e manutenção dos referidos meios de transmissão, respeitado o prazo acordado entre as **Partes** para ativação das Interconexões (se contratada).

10.3 Qualquer ônus relacionado à infraestrutura necessária à instalação, manutenção e operação dos MTI nas dependências de uma das **Partes** será responsabilidade única e exclusiva dessa.

10.3.1 Entende-se como dependências aquelas de propriedade de cada uma das **Partes**, não incluindo itens de infraestrutura alugados de terceiros.

10.3.2 A infraestrutura acima mencionada inclui, quando aplicável, dentre outros itens, torres, esteiras, dutos, energia, ambiente climatizado e área, já existentes no momento da solicitação, necessários para o assentamento dos cabos de chegada até os Distribuidores Intermediários Digitais (DID).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS E SANÇÕES**

11.1 O não pagamento de valores contemplados neste **Contrato** até a data de vencimento sujeitará a **Parte** inadimplente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

11.1.1 Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) uma única vez sobre o valor do saldo, no dia seguinte ao do vencimento.

11.1.2 Aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, a partir do dia seguinte à data do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

11.1.3 Atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna – IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, *pro rata die*, a partir do dia seguinte à data do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

11.2 As **Partes** acordam que, na hipótese de a **Parte** devedora não quitar 2 (duas) cobranças mensais e sucessivas referentes aos valores incontroversos que forem devidos à **Parte** credora em função do presente **Contrato**, esta última adquire o direito de bloquear o tráfego nas rotas de Interconexão, se contratado.

11.3 A solicitação de desativação e/ou extinção do **Contrato** pela **EMPRESA**, antes do término do período contratual, conforme item 4 – Tabela de Preços do Anexo 8, sujeitará a **EMPRESA** ao pagamento de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do somatório das parcelas vincendas do período ora contratado.

11.3.1 A multa mencionada na cláusula anterior deverá ser paga no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento do documento de cobrança pela **EMPRESA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE FRAUDES**

- 12.1 As **Partes** envidarão seus melhores esforços para identificar e eliminar fraudes e procedimentos que resultem em congestionamento de tráfego nas redes interconectadas e interligadas, comprometendo-se a adotar sistemas capazes de prevenir essas práticas, nos termos do Anexo 9 do **Contrato**.
- 12.2 Considera-se fraude os acessos cujo propósito seja diverso do estabelecido na Cláusula Primeira deste **Contrato**.
- 12.3 Eventuais prejuízos decorrentes da ocorrência de fraudes serão objeto de negociação entre as **Partes**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO DAS COMUNICAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1 As **Partes** devem colaborar entre si na provisão de meios técnicos e operacionais que assegurem a preservação do sigilo das comunicações transmitidas pelas redes interconectadas, protegendo, do mesmo modo, os dados pessoais dos usuários e assinantes dos serviços suportados pelas redes interconectadas, cuja troca somente poderá ocorrer para os fins inerentes à Interconexão contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 14.1 Todos os avisos, notificações, consultas, relatórios, e demais comunicações devem ser feitos por escrito, entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de recebimento para o(s) Responsável(is) Técnico-Operacional(is) e Comercial das Partes ou para o Gerente de Negócios designado na assinatura do **Contrato**.
- 14.1.1 A fim de dar agilidade à comunicação, serão aceitos documentos enviados via *fac-símile* ou *e-mail*, cuja remessa deverá ser ratificada por correspondência escrita, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da emissão inicial.
- 14.1.2 As notificações enviadas por *fac-símile* devem ser consideradas recebidas quando a **Parte** que enviá-las tiver em sua posse o comprovante original de transmissão emitido pelo aparelho indicando que a transmissão de todas as páginas foi feita, em dia útil e horário comercial, para o número de fax informado pela outra **Parte**. As notificações por e-mail deverão ser confirmadas mediante resposta, por e-mail, pela **Parte** recebedora.
- 14.2 Nos casos de notificação, intimação e/ou citação, bem como quaisquer documentos que imputem algum tipo de obrigação, os originais deverão ser entregues por meio de carta com aviso de recebimento, cuja data do protocolo valerá como marco inicial da contagem de qualquer prazo.
- 14.3 A substituição de Representantes, Pontos de Contato e Responsável Técnico-Operacional, Comercial, Centros de Gerência de uma das **Partes** deverá ocorrer por intermédio de envio de comunicação devidamente assinada pelo(s) Representante(s) Legal(is) para a outra **Parte**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 15.1 Todas as informações de propriedade das **Partes**, relacionadas a este Contrato, ou ainda adquiridas durante sua vigência, reveladas por uma **Parte** (“Parte Reveladora”) à outra (“Parte Receptora”), consideradas Informações Confidenciais, são reguladas pelo Acordo de Confidencialidade assinado pelas Partes, conforme Anexo 10 deste **Contrato**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 16.1 As **Partes** deverão cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato com o mesmo empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios negócios.
- 16.2 Cada uma das **Partes** será responsável exclusiva e integralmente pelo ressarcimento dos danos diretos, desde que comprovados, causados à outra **Parte**, seja por si, ou por seus empregados, agentes ou terceiros contratados para a execução deste Contrato.
- 16.2.1 Nenhuma das **Partes** responderá por danos indiretos, lucros cessantes ou insucessos comerciais da outra **Parte**, bem como não indenizará perdas reclamadas dos clientes ou usuários desta, em decorrência de falhas havidas na sua operação, desde que não tenha concorrido com dolo, com intuito de prejudicar a outra **Parte**.
- 16.3 A **Parte** que comprovadamente, por si ou seus prepostos, causar danos às instalações ou equipamentos da outra **Parte**, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação do serviço, será responsável pelo ressarcimento desses danos, desde que comprovados, os quais serão limitados ao valor de reposição dos equipamentos e reparo das instalações danificadas.
- 16.4 Cada uma das **Partes** assume total responsabilidade como único empregador de seu pessoal, devendo para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, férias, aviso prévio, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outras, bem como arcar com outras despesas, como transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados ou contratados. Uma vez que a mão-de-obra empregada por uma **Parte** não terá vínculo empregatício com a outra **Parte**, é descabida, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista a esta última, não havendo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade entre elas.
- 16.5 Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do Código Civil Brasileiro.
- 16.6 A **Parte** que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento das obrigações assumidas neste **Contrato**.
- 16.7 A **Parte** que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.
- 16.8 Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a **Parte** afetada deverá notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
- 16.9 Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste **Contrato** por uma das **Partes**, a **Parte** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.
- 16.10 Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista nesta cláusula limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela **Parte** prejudicada, excluindo-se eventuais danos indiretos ou incidentais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 17.1 Os direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste **Contrato** permanecerão como propriedade individual de cada uma das **Partes**, responsável pela criação, desenvolvimento ou modificação.

- 17.2 Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma **Parte**, será outorgado à outra **Parte**, com exceção de eventuais licenças de uso, que prescindirão de acordo expresso entre as **Partes**.
- 17.3 As marcas e patentes pertencentes a uma **Parte** e que forem necessárias à outra **Parte** para o cumprimento das atividades previstas neste **Contrato** (uso de quaisquer facilidades ou equipamentos, incluindo programas/*software*), somente poderão ser utilizadas mediante expressa autorização da detentora dos direitos.
- 17.4 As marcas registradas por qualquer das **Partes** para identificar seus produtos e serviços, bem como o(s) logotipo(s) registrado(s) pelas **Partes** são de propriedade de cada uma delas.
- 17.4.1 A outra **Parte**, seus empregados ou entidades terceirizadas não terão quaisquer direitos, relativamente a essas marcas ou logotipos, exceto na medida expressamente estabelecida no presente **Contrato** e conforme especificado por escrito.
- 17.5 Cada **Parte** será responsável, sem nenhum custo adicional à outra **Parte**, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste **Contrato**.
- 17.6 Salvo acordo específico em contrário, nenhuma **Parte** pode publicar ou usar logotipo, marcas, marcas registradas (incluindo marca de serviço) e patentes, nome, redações, fotos, quadros, símbolos ou palavras da outra **Parte**, que impliquem associação do nome da outra **Parte** a qualquer produto, serviço, promoção ou qualquer outra matéria de publicidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

- 18.1 Em todas as questões relativas ao presente **Contrato**, cada uma das **Partes** agirá como contratante independente. Nenhuma das **Partes** poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra **Parte**, nem representar a outra **Parte** como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.
- 18.2 As **Partes** concordam que este **Contrato**, isoladamente, na ausência de outros acordos de relacionamento:
- não cria relação de parceria ou de representação comercial entre as **Partes**, sendo cada **Parte** inteiramente responsável por seus atos e obrigações;
  - não autoriza qualquer das **Partes** a assumir ou criar obrigações, expressas ou implícitas, em nome da outra **Parte**, ou a representar a outra **Parte** como agente, funcionário, ou outras funções correlatas;
  - não permite que a presente Interconexão seja utilizada para fins diversos do atendimento especificado na Cláusula Primeira deste **Contrato**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NOVAÇÃO OU RENÚNCIA

- 19.1 A renúncia ou abstenção pelas **Partes** de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo **Contrato**, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra **Parte**, somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas novação, renúncia, abstenção ou concordância em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidos no futuro.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUCESSÃO

- 20.1 O presente **Contrato** obriga as **Partes** por si e por seus sucessores a qualquer título, sendo que, em caso de transferência da concessão ou autorização de qualquer das **Partes**, relacionada à Interconexão de Redes IP, ou reestruturação de qualquer das **Partes**, sub-roga-se ao respectivo sucessor todos os direitos e obrigações assumidas neste **Contrato**.
- 20.2 Nenhuma **Parte** poderá ceder e de nenhuma forma, transferir, total ou parcialmente o presente **Contrato** ou quaisquer direitos dele decorrentes, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra **Parte**, ressalvados os casos de transferência resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação de qualquer das **Partes**, devidamente homologada pela ANATEL, desde que tal transferência não cause comprovado prejuízo no cumprimento das obrigações previstas neste **Contrato** e/ou objetivo e real conflito de interesse entre as **Partes**.
- 20.3 A cessão ou transferência parcial ou total do presente **Contrato**, ou de quaisquer direitos dele decorrentes, implicará na celebração de Termo Aditivo e não eximirá a **Parte** cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste **Contrato**, originadas até a data da efetiva cessão ou transferência deste instrumento.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES

- 21.1 O presente **Contrato** poderá ser revisto, a qualquer tempo, por solicitação de qualquer das **Partes**, e de comum acordo, mediante Termo Aditivo, firmado pelos representantes legais das **Partes**.
- 21.2 Nenhuma das **Partes** poderá se escusar da obrigação de proceder à análise da solicitação de alteração apresentada pela outra **Parte**.
- 21.3 Sem prejuízo das demais disposições deste **Contrato**, caso ocorram, a qualquer tempo, modificações na legislação aplicável ou nas condições das respectivas outorgas de qualquer das **Partes** e tais alterações tenham repercussões neste **Contrato**, o mesmo deverá ser aditado pelas **Partes**, no que couber.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 22.1 Fica facultado às **Partes**, a qualquer tempo, rescindir o presente **Contrato**, devendo comunicar à outra **Parte**, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da efetiva rescisão, sem prejuízo da aplicação de multa à **Parte** que solicitar a rescisão, a qual será calculada conforme cláusula 11.3 deste **Contrato**.
- 22.2 Qualquer das **Partes** poderá, independentemente de aviso ou notificação judicial, rescindir o presente **Contrato**, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:
- 22.2.1 Distrato, decorrente de acordo entre as **Partes**.
- 22.2.2 Decurso do prazo contratual, caso não seja prorrogado por prazo indeterminado.
- 22.2.3 Extinção ou revogação da concessão/autorização de qualquer das **Partes** que impossibilite a continuação da execução deste **Contrato**.
- 22.2.4 Descumprimento, por uma das **Partes**, de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, sem o devido saneamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da notificação por escrito da **Parte** prejudicada.
- 22.2.5 Ocorrência de fraude, devidamente comprovada, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 22.2.6 Declaração de falência, homologação de pedido de recuperação judicial ou concessão de recuperação extrajudicial, declaração de insolvência de qualquer uma das **Partes**.
- 22.2.7 Cessão ou transferência, total ou parcial deste **Contrato**, sem a prévia autorização por escrito da outra **Parte**, ressalvadas as hipóteses previstas na cláusula 20.2

22.2.8 Ocorrência comprovada de caso fortuito ou motivo de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que impeça a regular execução dos serviços objeto deste **Contrato** por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

22.3 Caso o presente **Contrato** venha a ser denunciado ou rescindido, as **Partes** firmarão Termo de Encerramento, mantendo as obrigações assumidas neste **Contrato** até a quitação total das pendências.

22.4 Qualquer que seja a forma de extinção deste **Contrato**, as **Partes** se obrigam à total liquidação das pendências, eventualmente, existentes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA HOMOLOGAÇÃO

23.1 As **Partes** se comprometem a submeter o presente **Contrato** à homologação da ANATEL no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

24.1 O prazo de vigência do presente **Contrato** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo se denunciado expressamente por qualquer das **Partes**, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu encerramento.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS

25.1 As **Partes** empreenderão seus melhores esforços para dirimir quaisquer conflitos de interesse que possam surgir em decorrência da execução deste **Contrato**.

25.2 As **Partes** deverão solucionar suas controvérsias conforme o seguinte procedimento:

- a) A **Parte** insatisfeita deverá expor a controvérsia, por escrito, à outra **Parte**.
- b) Se a controvérsia não for solucionada nos 10 (dez) dias úteis subsequentes, ou em outro prazo acordado pelas **Partes**, a questão deverá ser imediatamente encaminhada, por escrito, aos representantes das **Partes**.
- c) Se a controvérsia não for resolvida nos 10 (dez) dias úteis subsequentes à sua apresentação aos representantes das **Partes**, ou em outro prazo acordado por eles, as **Partes** poderão adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

26.1 Para a celebração do presente **Contrato**, a **TBRASIL**, a seu exclusivo critério, poderá exigir a constituição prévia de garantia financeira pela **EMPRESA**.

26.1.1 A garantia contratual poderá não ser exigida caso a **EMPRESA** já possua relacionamento comercial em outras classes de Interconexão com a **TBRASIL**.

26.2 A garantia deverá ser constituída no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total anual do presente **Contrato**, considerando a capacidade solicitada pela **EMPRESA**. Caso haja alteração do valor do presente **Contrato**, a **EMPRESA** deverá complementar prontamente a garantia apresentada. No caso de projetos especiais, a garantia contratual será definida de acordo com os investimentos necessários para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do **Contrato**.



26.3 Caberá à **EMPRESA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

26.3.1 Caução em dinheiro, a ser disponibilizada em instituição financeira em favor da **TBRASIL**, mediante acordo entre **Partes**;

26.3.2 Seguro, tendo como beneficiário a **TBRASIL**;

26.3.3 Fiança Bancária, emitida por banco de primeira linha, com a expressa renúncia do fiador, aos benefícios previstos nos arts. 821, 823, 827 e parágrafo único, 834 a 839 do Código Civil Brasileiro, bem como quaisquer outras faculdades processuais constantes no Código de Processo Civil que possam eventualmente frustrar a renúncia ao benefício de ordem aqui contratado.

26.4 Havendo descumprimento por parte da **EMPRESA** das obrigações contratuais, técnico-operacionais ou financeiras, a garantia poderá ser executada, obrigando-se a **EMPRESA** a apresentar prontamente nova garantia.

26.5 Desde que não tenha havido descumprimento por parte da **EMPRESA**, a garantia será devolvida após o término da vigência deste **Contrato** ou até a liquidação efetiva de toda e qualquer obrigação originada sob este instrumento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

27.1 A **EMPRESA** declara para todos os fins que:

a. compromete-se, reconhece e garante que, na data de entrada em vigor deste **Contrato**, a **EMPRESA**, quaisquer de seus administradores, diretores, empregados, agentes e/ou qualquer outra pessoa agindo em seu nome, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, entregaram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer vantagem, pecuniária ou de qualquer outro tipo, ou qualquer outra coisa de valor, a favor ou proveniente de executivos, empregados ou qualquer outra pessoa ligada a organizações internacionais, nacionais ou locais, públicas ou privadas (“Funcionário Público”), ou a favor ou proveniente de qualquer outra pessoa que seja relevante em relação à negociação de contratos, outorga de licenças, permissões ou outras autorizações, públicas ou privadas (“Pessoa Relevante”), relacionadas de alguma forma com este **Contrato** (“Compromisso Relevante”).

b. compromete-se, reconhece e garante que, na data de entrada em vigor deste **Contrato**, adotou todas as medidas razoáveis para impedir que terceiros sujeitos ao seu controle ou influência determinante, ou atuando em seu nome, ofereçam, prometam, entreguem, autorizem, solicitem ou aceitem de Funcionário Público ou Pessoa Relevante, qualquer vantagem, pecuniária ou de outro tipo, ou qualquer outra coisa de valor, de alguma forma relacionada com este **Contrato** (“Compromisso Relevante de Terceiros”).

c. cumprirá, integralmente e em todo momento, em relação com e no decorrer da vigência deste **Contrato**, todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis relacionados ao combate à corrupção em qualquer jurisdição em que os negócios objeto deste **Contrato** serão conduzidos, incluindo, em todos os casos, as disposições e regras estabelecidas na lei brasileira e no *Foreign Corrupt Practices Act* (“FCPA”), (coletivamente, “Leis sobre Combate à Corrupção”). Para fins do disposto nos itens (A), (B) e (C) desta cláusula, serão considerados atos de corrupção: aceitar ou oferecer suborno, realizar pagamentos impróprios, praticar extorsão, oferecer emprego, realizar tráfico de influências e/ou quaisquer outros atos similares ou equivalentes, envolvendo Funcionário Público ou Pessoa Relevante, assim como lavar dinheiro proveniente de ato de corrupção.

d. cumprirá, adicionalmente, os Princípios de Atuação do Grupo Telefônica ("Princípios de Atuação"), que poderão ser atualizados periodicamente pela **TBRASIL**, e estão disponíveis no link <http://www.telefonica.com.br>.

e. tem e manterá, durante toda a vigência do presente **Contrato**, as suas próprias políticas e procedimentos para assegurar a conformidade com as Leis sobre Combate à Corrupção, que deverão ser compatíveis com os Princípios de Atuação e suficientes para garantir de forma razoável que violações às Leis sobre Combate à Corrupção serão prevenidas, detectadas e dissuadidas.

f. comunicará imediatamente à **TBRASIL** eventual violação de qualquer das obrigações decorrentes do previsto nos itens (a), (b) e/ou (c) desta cláusula; neste caso, a **TBRASIL** solicitará à **EMPRESA** a adoção imediata das ações apropriadas e corretivas necessárias para cumprir as Leis sobre Combate à Corrupção. Caso contrário, ou se as medidas corretivas não forem adotadas em seu devido tempo, a **TBRASIL** poderá, a seu critério, suspender o Contrato ou rescindi-lo, sendo que todos os valores devidos em decorrência do **Contrato** até o momento da suspensão ou rescisão, serão pagos, na medida do permitido pela legislação aplicável.

27.2 O não cumprimento do disposto em toda esta cláusula será considerado infração grave a este **Contrato** e conferirá à **TBRASIL** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente **Contrato**, sem qualquer ônus ou penalidade à **TBRASIL**.

27.3 Na medida do permitido pela legislação aplicável, a **EMPRESA** indenizará e isentará a **TBRASIL** de e contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, penalidades, custos (incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios) e despesas decorrentes ou relacionadas a qualquer violação de suas obrigações previstas nesta cláusula.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1 As **Partes** elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo – SP, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste **Contrato**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as **Partes** assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de

Pela **EMPRESA**

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Pela **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

*Telefonica*

WA CL V NNN 20XX

**EMPRESA**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**Testemunhas**

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: